LEI N.º 149/98 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998.

" AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO e dá outras providências."

HARDI MILTON EICKHOFF PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, função, horas semanais e salário mensal a seguir discriminados no quadro abaixo, observando o prazo fixado no artigo 3º.

QUANTIDADE CARGOS	FUNÇÕES	SALÁRIO R$	HORAS SEMANAIS
02	MÉDICO	810,00	12

Art. 2º- Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos na legislação em vigor.

Art. 3º- Os Contratos autorizados pelo artigo 1º vigorarão pelo prazo de 30 dias.

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL
13.75.021.2.037- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3111 - Pessoal Civil

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 26 de novembro de 1998.

HARDI MILTON EICKHOFF
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ORLANDO RUBERT
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento